



Penal Empresarial e Compliance

Combate à Lavagem de Dinheiro e Obrigações Empresariais



O que é a Lavagem de Dinheiro?



Importância do Programa de Compliance no Combate à lavagem de dinheiro



Obrigação de Reporte Empresarial



Quais transações são consideradas suspeitas



O que é a Lavagem de Dinheiro?

A lavagem de dinheiro é uma atividade criminosa a partir da qual o autor de um delito transforma os valores obtidos com a prática criminosa em, aparentemente, ativos financeiros lícitos.

Esse processo visa ocultar e dissimular a origem criminosa dos fundos, tornando-os difíceis de rastrear pelas autoridades públicas.

O crime de lavagem de dinheiro está previsto no art. 1º da Lei 9.613/1998 e tem como pena prevista a pena de 03 a 10 anos de reclusão.

Visando coibir a utilização de estruturas empresariais lícitas para prática desse delito, o Estado fixou obrigações de reporte e controle à determinados setores, considerados sensíveis à prática de lavagem de capitais em razão da natureza de suas atividades.

Instituições financeiras, setor imobiliário, joalherias, galerias de arte também são setores que, dentre outros, possuem obrigação de monitoramento e reporte aos seus respectivos órgãos reguladores.



Obrigações de Reporte Empresarial

O artigo 9º da Lei 9.613/1998 especifica os setores que são obrigados a controlar informações e comunicar transações às autoridades. A lista contempla pessoas físicas e jurídicas, tanto do setor público como do privado.

As principais obrigações incluem:

- Identificação de Clientes: Verificar a identidade de clientes e manter registros precisos de suas informações.
- Reporte de Operações Suspeitas: Reportar imediatamente qualquer operação financeira que possa ser considerada suspeita às autoridades competentes.
- Treinamento de Funcionários: Providenciar treinamento regular para os funcionários sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Como exemplo, podemos mencionar o setor de bens de luxo ou de alto valor, regulado pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), que engloba pessoas físicas ou jurídicas que comercializem qualquer bem cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, ou que intermediem sua comercialização.

Como principais obrigações a serem cumpridas pelos empresários deste setor, temos as seguintes:

- Cadastrar-se no Coaf
- Nas operações a partir de R\$ 10.000,00, manter cadastro do cliente, em arquivo próprio;
- Nas operações a partir de R\$ 10.000,00, manter registro da operação, em arquivo próprio;
- Comunicar ao Coaf pagamentos em espécie ("dinheiro vivo") a partir de R\$ 30.000,00
- Cumprir as demais obrigações das Resoluções do COAF nº 15, de 28 de Março de 2007; nº 25, de 16 de Janeiro de 2013 e nº 29 de 7 de Dezembro de 2017.
- Comunicar as operações consideradas suspeitas

Mas afinal, quais transações são consideradas suspeitas e devem ser reportadas?

Para que seja possível cumprir com a obrigação de reporte de forma adequada, é importante que a empresa saiba identificar transações ou atividades que são consideradas suspeitas no âmbito da Lavagem de Dinheiro, sendo os principais exemplos:

- Transações com grandes somas de dinheiro em espécie.
- Transações que não têm uma finalidade comercial óbvia.
- Atividades financeiras inconsistentes com o histórico do cliente.



Sendo identificado esse cenário, é dever da empresa reportar a operação ao COAF, sendo que nosso time da área Penal Empresarial poderá prestar assessoria em toda essa tramitação.

Destacamos que é essencial manter a confidencialidade do reporte e não informar o cliente envolvido.



Importância do Programa de Compliance no Combate à Lavagem de Dinheiro

O Programa de Compliance desempenha um papel fundamental na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Quando bem gerenciado, garante avaliações periódicas de riscos, incluindo o risco de lavagem de dinheiro, o que ajuda a organização a identificar quais departamentos podem estar vulneráveis à esta atividade criminosa.

Para estes departamentos de maior exposição, são realizados treinamentos e ações de comunicação periódicos, que capacitam os colaboradores para reconhecer e relatar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, além de informar quais controles devem ser aplicados para sua prevenção, aumentando o nível de conscientização e senso crítico em relação ao tema.

O Programa de Compliance também estabelece políticas e procedimentos específicos para mitigar o risco de lavagem de dinheiro, o que pode incluir o estabelecimento de limites para transações em dinheiro ou outras transações suscetíveis a lavagem de dinheiro, políticas de "Conheça Seu Cliente" (KYC), due diligence de parceiros de negócios e terceiros, relatórios de reporte e duplo grau de aprovação para atividades incomuns ou transações suspeitas, entre outros.

Além disso, faz parte de um Programa de Compliance o monitoramento contínuo das atividades da empresa para detectar qualquer sinal de transação incomum ou qualquer outra atividade suspeita. Da mesma forma, auditorias internas e externas podem ser realizadas para avaliar a eficácia das políticas e procedimentos.

Por fim, o Programa de Compliance garante aos colaboradores canais para que suspeitas ou constatações de irregularidade sejam denunciadas – sem medo de retaliação – estabelece procedimentos para recepção e investigação desses relatos, bem como processos específicos para comunicação sobre essas transações suspeitas às autoridades competentes, de acordo com a legislação e regulamentações aplicáveis.



Avaliação de riscos
Treinamentos e Comunicação
Políticas e Procedimentos
Monitoramento contínuo
Canal de Denúncias
Cultura de Conformidade

Conclusão

Cumprir com as obrigações de reporte é essencial para evitar que os sócios das empresas com obrigação de reporte sejam investigados e processados por lavagem de capitais, manter a integridade dos negócios e contribuir para um ambiente financeiro mais seguro.

Este folder fornece uma visão geral das obrigações de reporte e dos setores envolvidos, mas lembre-se de que as regulamentações podem variar de acordo com a jurisdição e o tipo de negócio.

Nossos times das áreas Penal Empresarial e Compliance estão à disposição para assessoramento dos mais diversos setores que tenham sua atividade regulada.





S
D
I
E

Campinas
São Paulo
São José dos Campos
Ribeirão Preto



 **FINOCCHIO & USTRA**

WWW.FIUS.COM.BR